



# Newsletter

SÍNTESE DE DIVERSAS MATÉRIAS DE INTERESSE FISCAL E CONTABILÍSTICO DE MAIOR RELEVO OCORRIDAS NO MÊS DE  
DEZEMBRO 2017



Rua Cristóvão de Pinho Queimado, N.º 5 - 2.º Esq.  
3800-012 Aveiro

Tel: 234 383 438 | Fax: 234 381 816 | GPS: 40°38'15.80"N 8°38'16.08"W  
[gesvouga@gesvouga.pt](mailto:gesvouga@gesvouga.pt) | [www.gesvouga.pt](http://www.gesvouga.pt)

- 1. Entidades de gestão florestal: - [Lei n.º 110/2017](#), de 15 de dezembro.**  
Cria benefícios fiscais para entidades de gestão florestal, aditando ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, o artigo 59.º -G e alterando o seu artigo 59.º-D e alterando o artigo 28.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
- 2. Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE): - [Portaria n.º 365/2017](#) de 7 de dezembro.**  
Regulamenta o Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital, previsto no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na qual se preveem mecanismos que visam garantir especiais medidas de segurança, associadas a este sistema.
- 3. Comunicação da Identificação da Entidade Declarante — Declaração Financeira e Fiscal por País» (Modelo 54): - [Portaria n.º 367/2017](#) de 11 de dezembro.**  
Aprova o modelo de declaração e respetivas instruções, designado por «Comunicação da Identificação da Entidade Declarante — Declaração Financeira e Fiscal por País» (Modelo 54), para cumprimento da obrigação referida no n.º 4 do artigo 121.º -A do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro.
- 4. Identificação fiscal dos prestadores de serviços de fornecimento de refeições escolares: - [Portaria n.º 368/2017](#) de 11 de dezembro.**  
Define os procedimentos de comunicação à AT, para efeitos da dedução à coleta do IRS das despesas referentes à alimentação em refeitório escolar, de alunos inscritos em qualquer grau de ensino, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS, sendo que o ficheiro a enviar, relativo ao ano de 2017, pode ser enviado à AT até 15 de dezembro de 2017.
- 5. Protocolo que altera a Convenção entre Portugal e a França para Evitar a Dupla Tributação: - [Aviso n.º 143/2017](#), de 14 de dezembro, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.**  
Torna público que, em 17 de novembro de 2017 e em 24 de novembro de 2017, foram recebidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pela Embaixada de França em Lisboa, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor do Protocolo que altera a Convenção entre Portugal e a França para Evitar a Dupla Tributação e estabelecer regras de assistência administrativa recíproca em matéria de impostos sobre o rendimento (assinada em Paris, a 14 de janeiro de 1971), assinado em Lisboa, a 25 de agosto de 2016.
- 6. AEOI - DAC4/CBC - Country-by-Country Reporting: - Comunicação no Portal das finanças**  
Comunica que, no âmbito da Declaração de informação financeira e fiscal por país, prevista no artigo 121.º-A do Código do IRC, está disponível a aplicação para registo da Modelo 54 para comunicação da identificação da entidade declarante.

7. Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento: - Informação da Comissão da U. E., publicada no [jornal oficial C411/2017](#), de 2 de dezembro, na página 2.

A taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, é de 0,00 % a partir de 1 de dezembro de 2017.

8. IVA - Atividade hoteleira - Revogação do Ofício-Circulado n.º 102697, de 4 de junho de 1991.

É revogado o ofício-circulado n.º 102697, de 1991.06.04, em cujo ponto 7 se previa a possibilidade de os operadores das atividades hoteleiras liquidarem o IVA com base na receita diária e não com a emissão da fatura, independentemente de estas operações serem incluídas na prestação de serviços e esta se encontrar ou não concluída e, conseqüentemente, emitida a respetiva fatura.

9. Grandes Opções do Plano para 2018: - [Lei n.º 113/2017](#), de 29 de dezembro.

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2018, que integram as medidas de política e os investimentos que as permitem concretizar.

10. Orçamento do Estado para 2018: - [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro.

Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018.

11. Retribuição mínima mensal garantida: - [Decreto-Lei n.º 156/2017](#), de 28 de dezembro

Fixa em € 580,00, a partir de 1 de janeiro de 2018, o valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

12. IRC - Limites máximos das perdas por imparidade: - [Decreto Regulamentar n.º 11/2017](#), de 28 de dezembro.

Estabelece os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, bem como as regras a observar na sua determinação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º -A e no n.º 1 do artigo 28.º -C do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442 -B/88, de 30 de novembro, a aplicar no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2017.

13. IMI - Valor médio de construção por metro quadrado: - [Portaria n.º 379/2017](#), de 19 de dezembro.

Fixa em € 482,40 o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, a vigorar no ano de 2018.

**14. Declaração Financeira e Fiscal por País: - [Portaria n.º 383-A/2017](#), de 21 de dezembro.**

Aprova a Declaração Financeira e Fiscal por País, juntamente com o respetivo anexo I, correspondente ao Modelo 55 e respetivas instruções de preenchimento, e anexo II, correspondente ao documento sobre as características, estrutura e esquema de validações «CbC-schema-XML», sendo que o cumprimento da obrigação declarativa deve ser efetuado, preferencialmente, pelo envio, através do Portal das Finanças, de um ficheiro com o formato XML, com as características, estrutura e esquema de validações constantes do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

**15. Lista das jurisdições participantes a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 98/2017: - [Portaria n.º 383-B/2017](#), de 21 de dezembro.**

Aprova a lista das jurisdições participantes a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 98/2017, de 24 de agosto de 2017.

**16. Taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2: - [Portaria n.º 384/2017](#), de 28 de dezembro.**

Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2 previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.

**17. Obrigação prevista no artigo 121.º-A do Código do IRC: - [Despacho n.º 201/2017-XXI-A](#), de 2017.12.22, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.**

Determina que a obrigação prevista no n.º 3 do artigo 121.º-A do Código do IRC, com referência ao período fiscal de 2016, seja prorrogado até ao último dia do mês de fevereiro de 2018.



Rua Cristóvão de Pinho Queimado, N.º 5 - 2.º Esq.

3800-012 Aveiro

Tel: 234 383 438 | Fax: 234 381 816

GPS: 40°38'15.80"N 8°38'16.08"W

[gesvougá@gesvougá.pt](mailto:gesvougá@gesvougá.pt) | [www.gesvougá.pt](http://www.gesvougá.pt)

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A Gesvougá Consultoria, S.A. não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.